



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0780/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0780/1997 DE 20/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

E M E N T A:

Dispos sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:36:24

00000015308-79



ARQUIVADO EM

13/03/2006

Viviane

VIVIANE FERREIRA - PC

Supervisora
SGP-33



Folha no. 01 de proc.
no. 780 de 197

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 - PL 197
01-0780/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE, VIGILÂNCIA E TUBERCULOSE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 04 DEZ 1997 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade.

Parágrafo Único: Para tanto poderá realizar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da lei 1060 de 5/2/50, domiciliadas e residentes no município de São Paulo, realizarão os exames de código genético gratuitamente.

Parágrafo Único: Nestes casos os exames de código genético serão solicitados por determinação do Juízo da Família e Sucessões do Estado de São Paulo, mediante ofício da autoridade judiciária competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 6 de agosto de 1997

Vereador Italo Cardoso

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 9 NOV 1997 ★
PRESIDENTE

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to the quality of the scan.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing to be a letter or report. The text is dense and difficult to read due to the scan quality.

Handwritten text line, possibly a date or a reference number.

Handwritten signature or name in the center of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data, com rubri-	
cado(s) sob n.º 2	
n.º 3 12618 97	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto de lei é garantir a realização dos exames DNA na rede pública gratuitamente às pessoas carentes.

Ocorre que é crescente a quantidade de mulheres que buscam provar na Justiça a identidade de pais que se recusam a prover a manutenção de seus filhos.

O exame de DNA é uma prova irrefutável que colabora efetivamente para a solução de processos judiciais. No entanto os elevados preços cobrados pelas poucas clínicas particulares que realizam esse exame inviabilizam o acesso da população mais pobre, as quais são as que mais precisam de provisão alimentar para seus filhos. Por essa razão centenas de processos judiciais estão paralizados nas Vara de Família e Sucessões.

Com o exposto, dado o elevado alcance social da proposta esperamos a aprovação do presente projeto.

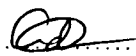
Sala de Sessões, 6 de agosto de 1997


Vereador Italo Cardoso



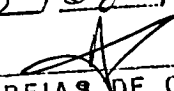
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 780 de 1997 25 08 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-08-97


ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
25/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/97 1625

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Ass. ... *evnrti*
para relatar.
Data da Comissão de Constituição e Justiça
do 12. 97
Em 02 de 97

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

12/12/97
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

SEGUEREM juntados nesta data, 05 documentos e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 16 de 11 de 99

(a) Rita de Cassia André

Assistente Parlamentar

Registro 100510



Câmara Municipal de São Paulo

Fl. 04
780
97
Rita de Cassia André
Assistente Parlamentar
Registro 103.110

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/97, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ITALO CARDOSO.

O presente projeto dispõe sobre a realização de exames DNA nos processos de reconhecimento de paternidade e maternidade, na rede pública de saúde.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I, da LOM. Pela legalidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opor pois a matéria objetiva solucionar os processos judiciais de reconhecimento de paternidade gratuitamente, que se avolumam nas Varas de Família e Sucessões.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada temos a opor, diante do disposto no art. 3º, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CURIATI
MAELI
MENTOR.
NOMURA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MOURAO.
C. NEGER.
F. LIMA.

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

LUIZ PASCHOAL
O. ENÉAS
N. PROENÇA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

HANNA GHARIB
JOSE E. M. CARDOZO
NATALÍCIO
H. PACHECO
D. SILVANO

MUTRAN
M. HELENA
B. FEUER.
A. TATTO
E. ESTIMA.

GILSON
AMORIM
ZANCRÁ
PAIVA

ADRIANO
P. FRANGE
C. CARDOZO
MARIO DIAS

DITO SALIM
LIDIA CORREA
JOSE INDIO
V. VISCOME

04 522 1997

11/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
39	3	beth	48 exteaa	4.12.97	Rita de Cássia André pres. Assistente Parlamentar	100510
OPERADOR		REVISOR			CADEIRÃO	DISK

XXXXXXXXXX

97

PL 780/97, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 06 de pág.

780

97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	4	beth	48 extra	4.12.97	Rita de Cássia André PRESIDENTE Parlamentar	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO Registro 100.510	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado.

~~XXXXXXXX~~ Passemos ao item seguinte da pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10/11/99

Folha n.º 07	de 92
Assinatura: [assinatura]	

ROD.: 09	FOLHA: 1	TAQ.: Morg.	SESSÃO: 108-Extra.	Assistente: [assinatura]
ORADOR:	APARTEANTE:			Registro 100.519 DATA: 09-11-99

(43) PL 780/97, do Vereador Ítalo Cardoso (PT), dispõe sobre realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade. Fase da discussão: 2. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 08	de proc.
DT-10	1991

Rita de Cássia André

ROD.: 09 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 108-Extra.

Assistente

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 199.519
DATA: 09/11/91

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai a promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 780 de 1997 16/11/99 (a)

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 8

161 11/11/99

17:20

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

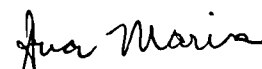
11/11/99


Maria Teresinha T. Berterelli
Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/11/99


p/ NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10/14

Em 08 12 99



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 780	de 1997
O funcionário	Raf

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0528/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 780/97, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0528/1999

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 780 de 19 97
O funcionário *tf*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 780/97). (Ver. Ítalo Cardoso). Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade. Parágrafo Único - Para tanto poderá realizar convênios com entidades públicas e particulares. Art. 2º - As pessoas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060 de 05/02/50, domiciliadas e residentes no município de São Paulo, realizarão os exames de código genético gratuitamente. Parágrafo Único - Nestes casos os exames de código genético serão solicitados por determinação do Juízo da Família e Sucessões do Estado de São Paulo, mediante ofício da autoridade judiciária competente. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, *Nelson Damasceno Batista*, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extrair a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos *Mário Feresinha T. Berrarelli* Visto, *Sônia Maria Verzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo - DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N° 12	do proc.
N° 780	de 1997
O funcionário	14

LEI N° DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade.

Parágrafo Único - Para tanto poderá realizar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060 de 05/02/50, domiciliadas e residentes no município de São Paulo, realizarão os exames de código genético gratuitamente.

Parágrafo Único - Nestes casos os exames de código genético serão solicitados por determinação do Juízo da Família e Sucessões do Estado de São Paulo, mediante ofício da autoridade judiciária competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de novembro de 1999

Folha Nº. <u>13</u>	do proc.
Nº. <u>780</u>	de <u>1997</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **528/99** , de **17.11.99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **780/97** , de autoria **do Vereador Ítalo Cardoso**.

Anexo:

RECEBI EM:
22 / 11 / 99
Elisabete Crapanz
Oficial de Gabinete
SCM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14

do processo n.º 780 de 19 97 08, 12, 99 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimen-
to do veto total.

08/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 9 de DEZEMBRO de 1999

Folha n.º 15 de 15
n.º 780 de 1997

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 194/99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLANO SOCIAL E TURISMO
FIDELIDADE E OUSADIA
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0280/1999

ACEITO O VETO
21 FEV 2006
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08 DEZEMBRO 1999
14:40 hrs

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0528/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 9 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 780/97, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

O projeto em questão obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar exame de código genético (DNA), para instruir processos de investigação de paternidade.

Apesar dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo

42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São

EDIÇÃO DE ANAIS
08 DEZ 1999
16:32
-DI. 10-
SGM - 002 - DCM

lit

Folha n.º	16	de pro.
n.º	780	de 1977

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por manifestamente inconstitucional, contrário à Lei Orgânica local e ao interesse público.

Com efeito a propositura sob análise, ao criar um serviço público, extrapola a área de atuação do Legislativo e constitui, assim, invasão na esfera de competência do Executivo, caracterizando, desta forma, afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Tal fato inquina o projeto de lei de incontornável inconstitucionalidade, por violação ao preceito da tripartição dos Poderes, albergado pelo artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido, nos artigos 5º e 6º, respectivamente, da Constituição Estadual e Lei Orgânica local.

Realmente, para alcançar o seu objetivo, a propositura modifica as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, acarretando, ainda, aumento de despesas.

Destarte, conclui-se, também, que o projeto se encontra eivado do vício de iniciativa, tendo em vista que contraria frontalmente o estabelecido nos artigos 69, inciso XVI, 70, incisos XIV e VI, e 137, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. De fato, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

lit

Folha n.º 17 de proa.
n.º 780 de 19 97

3

Marcia Gazotti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Ademais, é bem de ver que as Varas da Família e Sucessões, às quais se refere a presente medida, pertencem ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Logo são os órgãos dessa esfera da Federação, a estadual, que lhe conferem o suporte técnico necessário e não órgãos integrantes da estrutura municipal. Caso contrário, estaria sendo comprometida a execução dos serviços prestados pelo Município no estrito cumprimento de suas atribuições, que se referem ao interesse local.

Nesse passo, conclui-se que a proposta em questão contraria, também, o interesse público.

Cumprе salientar, outrossim, que Universidades e Institutos de Pesquisa Estaduais já detêm serviços especializados e de alta credibilidade, sendo viável, pois, que tais exames sejam por eles realizados.

Além disso, não se pode, também, olvidar o alto custo dos exames de código genético (DNA), a exigir considerável acréscimo de gastos pelo Executivo.

Pelo exposto, vejo-me compelido a não dar acolhida ao texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica deste Município e ao interesse público.

Com as considerações ora expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo

Folha n.º 18 de proc.
n.º 780 de 1977
(Assinatura)

4

Marcia Gazoli
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(Assinatura)
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

veto-780



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0528/1999

Folha n.º	19	de proc.
n.º	780	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Técnica Administrativa
Registro 1584/1

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 780/97). (Ver. Ítalo Cardoso). Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade. Parágrafo Único - Para tanto poderá realizar convênios com entidades públicas e particulares. Art. 2º - As pessoas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060 de 05/02/50, domiciliadas e residentes no município de São Paulo, realizarão os exames de código genético gratuitamente. Parágrafo Único - Nestes casos os exames de código genético serão solicitados por determinação do Juízo da Família e Sucessões do Estado de São Paulo, mediante ofício da autoridade judiciária competente. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~WELTON MASCENO BATISTA~~ ^{Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E"}, Assistentente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS ^{Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B"} a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~Maria Teresinha T. Bertarelli~~ ^{Subdiretor Técnico} Visto, ~~SÔNIA MARIA VERZOLLA~~ ^{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.}

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 780 de 19 97 20 / 08 / 1997 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

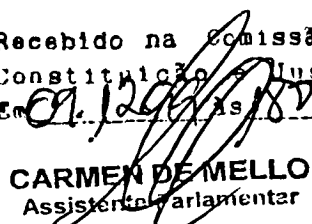
Às Comissões de Constituição e Justiça,
Administração Pública, Saúde e Promoção
Social e Finanças e Orçamento:

Para Parecer conjunto quan-
to ao Veto Total.

09.12.99

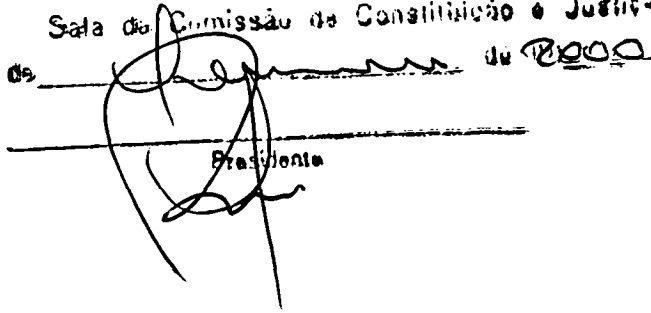

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09.12.99 às 18h00 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Luiz Pascoal
para relatar,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de Dezembro de 2000


Presidente

UNIVERSIDADE
FACULDADE DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE

resultado

comunicação

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 e 22

Em 24.12.1979

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 780/97
20/12/99

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 780/97, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, que dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade.

Aprovado em segunda discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, realizado em 09/11/99, o projeto em apreço recebeu VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público

Sob o prisma jurídico, em síntese, alega o Sr. Prefeito que a medida em apreço cria um serviço público. Assim sendo, a propositura padeceria de vício quanto à iniciativa, levando-se em conta o disposto no art. 37, § 2º, inc. IV, art. 69, inc. XVI; e 70, inc. XIV da Lei Orgânica – L.O.M..

Também estaria maculado, ante o vício de iniciativa, o princípio da separação dos Poderes, insculpido tanto no art. 2º da CF/88, como no art. 6º da L.O.M..

Outrossim, assevera o Sr. Alcaide que “as Varas de Família e Sucessões, às quais se refere a presente medida, pertencem ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Logo são os órgãos dessa esfera da Federação, a estadual, que lhe conferem o suporte técnico necessário e não órgãos integrantes da estrutura municipal. Caso contrário, estaria sendo comprometida a execução dos serviços prestados pelo Município no estrito cumprimento de suas atribuições, que se referem ao interesse local.” Nisso, segundo as razões do veto, residiria a contrariedade ao interesse público.

São essas, em resumo, as razões do veto.

Com efeito, razão assiste ao Sr. Prefeito, em suas razões de veto.

A propositura sob análise, ao criar um serviço público, extrapola a área de atuação do Legislativo e constitui, assim, invasão na esfera de competência do Executivo, caracterizando, desta forma, afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Tal fato inquina o projeto de lei de incontornável inconstitucionalidade, por violação ao preceito da tripartição dos Poderes, albergado pelo artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido, nos artigos 5º e 6º, respectivamente, da Constituição Estadual e Lei Orgânica local, bem como, o disposto no art. 37, § 2º, inc. IV desse diploma legal.

Também é fato que amplia as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, violando assim a iniciativa do Executivo nessas matérias, segundo dispõe o art. 69, inc. XVI, 70, incs. XIV.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

E por fim, ao instruir um serviço que refoge a alçada dos interesses locais, e portanto à competência municipal, está a propositura a violar o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 13, I da L.O.M..

Por todo o exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

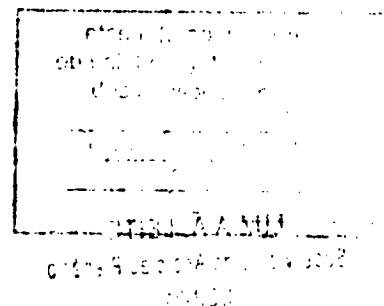
Encaminhe-se, em 01/08/00

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilene Cencelato Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório
em

Relator



- o nobre Vereador Amorim
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

22/02/00

Camy
Presidente

A ATM, A PEDIDO

08/03/00
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

COBO K

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 23

Em 01/03/2006

Ass: _____

LUZIA ALEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 780/97

01 / 03 / 2006

(a)

LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

01/03/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02,03,06

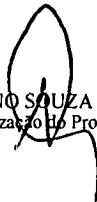
ÀS 17:00 h

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 22.02.2006.


1/ JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

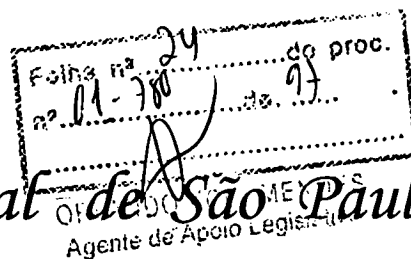
Em, 22.02.2006.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado _____, neste data
documento _____ e página _____ da informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 2426
Em 20/03/06
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0260/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 194, de 08 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 780/97, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

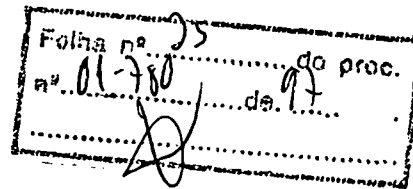
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JKSS/okm

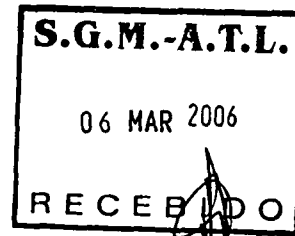


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 260, de 03/03/06, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 780/97, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26

do processo n°

01-780

de

1997, 10, 03, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENT
Agente de Apoio Legislativo

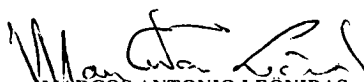
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

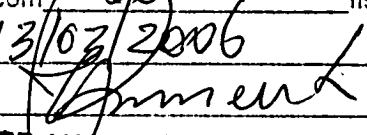
Em, 10/03/2006.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat. - Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 13/03/2006

O Func.º 

JADER AUGUSTO PIMENTA
RE 10.860-SSP.33

S E G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27 a 29

Em

06/08/2007

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

PF 12.374



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo
nº 780 de 27
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3

Senhora Secretária,

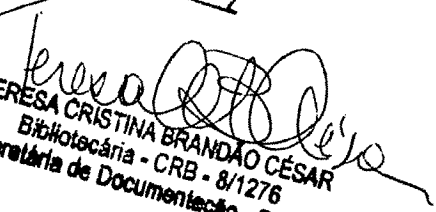
Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33
Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciado

06108107

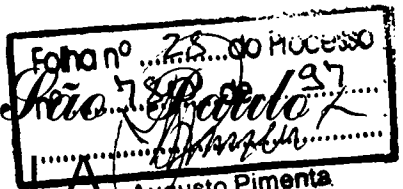

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de Rio Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

rod.:5 fl.:1 taq.:VALERIA P
Orador(es):

rev.:

evento: 117SO data:21-02-06

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 627/1995, do Vereador JOSÉ MENTOR (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de sanitários destinados aos seus usuários. (DOCREC-140/99). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, adiamento dos itens 21 e 22 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 780/1997, do Vereador ÍTALO CARDOSO (PT) Dispõe sobre a realização de exames DNA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do Processo
789 de 97
Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo
RF 10.860

rod.:5 fl.:2 taq.:VALERIA P
Orador(es):

rev.:

evento: 117SO data:21-02-06

para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade. (DOCREC-280/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos 24 e 25 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Passemos ao item seguinte.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 553/1997, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na Cidade de São Paulo. (DOCREC-48/2000) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

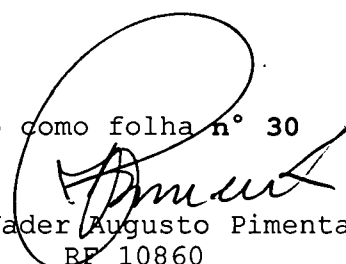
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 de 108,07
.....
.....

Adelino Augusto Pinheiro
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

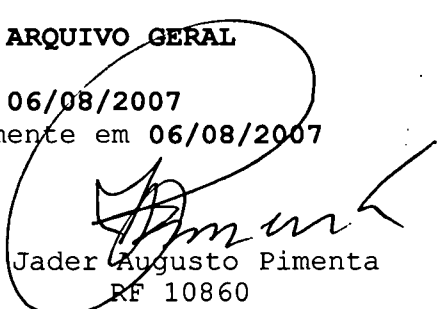
Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-780 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 28 à fl
30, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 27.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 30 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860